

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INAPÓS  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PÓS  
GRADUAÇÃO PADRE GERVÁSIO E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - MG

**I – PREÂMBULO**

**I.1 – PARTES:**

**I.1.1 – Instituição de Ensino:**

ODONTO RAD LTDA., entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.832.682/0001-07, mantenedora do INAPÓS – INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO PADRE GERVÁSIO, situada na Rua João Basílio, 219, Centro, no Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Cep: 37.550-000, neste ato representada por sua Diretora, Prof<sup>a</sup>. Dra. TEREZA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**I.1.2 – Concedente de Estágio:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, com sede na Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva, Município de Itajubá, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato legalmente representada pelo Senhor Prefeito, Rodrigo Riêra, doravante denominada **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**.

**II – TERMOS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:**

Este convênio se regerá no que couber, pela Lei 11.788/08 e tem por objetivo proporcionar estágio curricular obrigatório aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, cujas atividades serão desenvolvidas nas instalações da **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á estágio **OBRIGATÓRIO** a atividade educativa escolar supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho ligado à área de formação do estudante, que visa a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano, através de intercâmbios educacionais, técnicos e científicos entre as partes, **DEFINIDOS COMO TAL EM GRADE CURRICULAR**, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do INAPÓS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ESTÁGIO:**

Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, à **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** e ao **ALUNO ESTAGIÁRIO** ou seu representante legal, em conjunto, firmar os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei 11.788/08, o qual indicará as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – Plano de Atividades Semestral do Estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.

3. Indicar os alunos, que farão o estágio, através de uma carta de apresentação, assinada pela coordenação do curso, após verificar se os mesmos preenchem os requisitos curriculares necessários;
4. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais que tenham por causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
5. Estabelecer normas de desenvolvimento do estágio;
6. Exigir do ALUNO ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 03 (três) meses, de relatório das atividades;
7. Conscientizar o estagiário sobre a necessidade de cumprir e respeitar as normas e regulamentos da CONCEDENTE DE ESTÁGIO;
8. Comunicar à CONCEDENTE DE ESTÁGIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
9. Comunicar à CONCEDENTE DE ESTÁGIO o trancamento de matrícula ou abandono do curso pelo ALUNO ESTAGIÁRIO;
10. Celebrar Termo de Compromisso com o ALUNO ESTAGIÁRIO ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE DE ESTÁGIO indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e o horário e calendário escolar;
11. Providenciar crachá de identificação para os ALUNOS ESTAGIÁRIOS e seus supervisores, que serão de uso obrigatório nas dependências da CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:**

1. Os ALUNOS ESTAGIÁRIOS ficarão sujeitos às normas administrativas e técnicas adotadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e CONCEDENTE DE ESTÁGIO;
2. Em caso de transgressões às referidas normas, estas serão comunicadas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO para as providências cabíveis;
3. No caso de acesso a instalações de Centro Cirúrgico, UTI adulto ou UTI Neonatal este se dará com um supervisor por ALUNO ESTAGIÁRIO. Havendo mais de um estagiário o supervisor deverá se organizar para possibilitar o revezamento desses ALUNOS ESTAGIÁRIOS;
4. O estágio far-se-á unicamente em proveito do ALUNO ESTAGIÁRIO;
5. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONCEDENTE DE ESTÁGIO e ALUNO ESTAGIÁRIO ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e respeitando os limites legais;
6. A duração do estágio não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
7. É assegurado ao ALUNO ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, conforme acordado no Termo de Compromisso;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE:**

Por se tratar de estágio curricular, a bolsa de estágio ou outra prestação e o auxílio transporte não são obrigatórios.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Nos termos do art. 12º, parágrafo 1º da Lei 11.788/08, o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Estagiário, a CONCEDENTE DE ESTÁGIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **5.1- OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE DE ESTÁGIO:**

Compete à CONCEDENTE DE ESTÁGIO, nos termos do art. 9º da Lei 11.788/08:

1. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o ALUNO ou seu representante legal e Instituição de Ensino, zelando por seu cumprimento;
2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
4. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
5. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
6. Receber determinado número de ESTAGIÁRIOS, por ela estipulado, de acordo com sua conveniência, para exercer as atividades que lhes são peculiares;
7. Disponibilizar horários para a realização dos programas propostos pelos Cursos de Graduação do INAPÓS;
8. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
9. Garantir a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho ao ALUNO ESTAGIÁRIO;
10. Facilitar o convívio entre os funcionários e os estagiários.

#### **5.2 – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do art. 7º da Lei 11.788/08:

1. Avaliar as instalações da CONCEDENTE DE ESTÁGIO na qual serão desenvolvidas as atividades de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do ALUNO ESTAGIÁRIO;
2. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

8. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a um ano.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este convênio não envolve o repasse de recursos financeiros entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá a duração indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal, ou fato administrativo que o torne formal, ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente convênio poderá, mediante concordância plena das partes, ser modificado em qualquer época, lavrando-se o respectivo termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste convênio, assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Pouso Alegre, 17 de outubro de 2019.



*Elisabete Riêra de Oliveira*

Profª. Dra. Tereza Cristina Rodrigues da Cunha  
OdontoRad - INAPÓS

Sr. Prefeito. Rodrigo Riêra  
Município de Itajubá - MG

Testemunhas:

1. *Luiz*

Nome: *Luiz de C. Rodrigues*

CPF: *086 342 026-45*

RG.: *123456789*

2. *João*

Nome: *João de Campos Filho*

CPF: *025005236-84*

RG.: *M-7. 176. 645*